



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.762, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETA MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA O CONTROLE DA PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), INERENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAIÚVA, REFERENTES À FASE 2 - LARANJA DO PLANO SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que nos termos da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde Declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme o Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.292, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo deu início ao Plano de Retomada da Economia, que prevê a retomada consciente e controlada das atividades econômicas no Estado de São Paulo a partir de 1.º de junho de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Taiúva encontra-se na Fase 2 (Laranja), a que se refere o Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, disponível no [sítio eletrônico https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/](https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/) planos/;

DECRETA:



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- ART. 1.º** - Fica autorizado o funcionamento, respeitando-se as normas estabelecidas neste Decreto, dos seguintes estabelecimentos e/ou atividades:
- I - farmácias e drogarias, devendo ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes;
 - II - lavanderia, com limitação de horários de funcionamento em até 08 horas por dia, compreendido entre as 06h00 e 18h00, com limitação de 40% da capacidade, sendo obrigatório o uso de máscara por funcionários e clientes;
 - III - obras da construção civil, saneamento básico, infraestrutura, e os estabelecimentos comerciais que lhes forneçam os respectivos insumos, como as lojas de materiais de construção e similares, considerando que estas fornecem os produtos necessários para a realização de reparos civis emergenciais, bem como para manter o funcionamento da construção civil e da indústria, com limitação de horários de funcionamento em até 08 horas por dia, compreendido entre as 06h00 e 18h00, com limitação de 40% da capacidade, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes;
 - IV - profissionais liberais e prestadores de serviços em geral, cujo atendimento se dê no estabelecimento do prestador de serviço, com limitação de horários de funcionamento em até 08 horas por dia, compreendido entre as 06h00 e 20h00, com limitação de 40% da capacidade, condicionado o atendimento ao agendamento de horário, de modo a não permitir a presença de mais de um cliente por horário marcado por atendente, devendo ainda nesse atendimento adotar as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre o prestador de serviço e o cliente como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes;
 - V - prestadores de serviços em geral, cujo atendimento se dê no domicílio do cliente, com limitação de horários de funcionamento em até 08 horas por dia, compreendido entre as 06h00 e 20h00, com limitação de 40% da capacidade, condicionado o atendimento às recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre o prestador de serviço e o cliente como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara pelo prestador de serviço e sempre que possível pelo cliente;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- VI - lotéricas, condicionado o funcionamento à disponibilidade de álcool em gel para os clientes antes e depois do atendimento, sendo de responsabilidade do estabelecimento a organização de fila nas áreas interna e externa, com marcações no solo para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro ou com funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância, devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes;
- VII - ambulantes, com limitação de horários de funcionamento em até 08 horas por dia, compreendido entre as 06h00 e 20h00, desde que devidamente autorizados pelo órgão competente da Prefeitura do Município de Taiúva e desde que com a utilização de máscara, e a disponibilidade de álcool em gel para utilização própria e de seus clientes;
- VIII - oficinas mecânicas, borracharias e serviços afins estão autorizados a funcionar com limitação de horários de funcionamento em até 08 horas por dia, compreendido entre as 06h00 e 20h00, com limitação de 40% da capacidade, sendo obrigatório o uso de máscara por funcionários e clientes;
- IX - lojas de venda de produtos de alimentação para animais, com limitação de horários de funcionamento em até 08 horas por dia, compreendido entre as 06h00 e 20h00, com limitação de 40% da capacidade, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes;
- X - serviços de pet shop, banho e tosa e similares, com limitação de horários de funcionamento em até 08 horas por dia, compreendido entre as 06h00 e 20h00, com limitação de 40% da capacidade, devendo, no ambiente de trabalho, adotar as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários, como luvas, máscaras, toucas, álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança;
- XI - distribuidores de gás, com limitação de horários de funcionamento em até 08 horas por dia, compreendido entre as 06h00 e 20h00, com limitação de 40% da capacidade, sendo obrigatório o uso de máscara por funcionários e clientes;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- XII - lojas de venda de água mineral, com limitação de horários de funcionamento em até 08 horas por dia, compreendido entre as 06h00 e 20h00, com limitação de 40% da capacidade, sendo obrigatório o uso de máscara por funcionários e clientes;
- XIII - postos de combustível, sendo obrigatório o uso de máscara por funcionários e clientes;
- XIV - rede hoteleira, adotando as recomendações inerentes à segurança e prevenção do contágio, disponibilizando álcool em gel em todas as áreas do hotel, sendo obrigatório o uso de máscara por funcionários e clientes;
- XV - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes, devendo, ainda, os estabelecimentos limitar a quantidade de clientes em suas dependências para 1 cliente a cada 5 metros quadrados de sua área de venda, devendo adotar ainda as seguintes medidas:
- a) disponibilizar álcool em gel para os clientes e funcionários na entrada do estabelecimento;
 - b) disponibilizar álcool em gel sendo 01 (um) dispositivo/unidade por corredor do estabelecimento;
 - c) disponibilizar álcool em gel em todos os caixas, para higienização do funcionário a cada atendimento, assim como para higienização do cliente;
 - d) higienizar todos os carrinhos e cestos de compras antes do uso de cada cliente;
 - e) fornecer e obrigar o uso de máscaras por parte de todos os seus funcionários que estiverem em atividade;
 - f) manter informativos impressos em todos os setores orientando os clientes a evitar o toque e manuseio desnecessários de produtos;
 - g) manter funcionário higienizando constantemente as maçanetas de refrigeradores e/ou freezers, bem como balcões e vitrines onde os clientes tocam com as mãos, ou, alternativamente, disponibilizar álcool em gel na proximidade desses dispositivos para que os clientes façam sua higienização antes e depois do manuseio;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- h) as duas primeiras horas de funcionamento deverão ser reservadas para os clientes que contarem com mais de 60 (sessenta) anos de idade;
- i) havendo aglomeração na parte externa do estabelecimento, este deverá disponibilizar funcionário para organizar a fila com espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre cada cliente;
- j) os estabelecimentos ficam terminantemente proibidos de disponibilizar degustação de produtos;
- XVI - alimentação como lanchonetes, restaurantes, quiosques, *food trucks*, padarias, lojas de conveniência, distribuidora de bebidas e congêneres, permitido serviços de entrega (*delivery*) e que permitem a compra sem sair do carro (*drive thru*), sendo que, para o consumo no local, deverá ser observado o seguinte:
- a) ocupação máxima de 40% da capacidade do estabelecimento;
- b) distância de 2 metros entre as mesas;
- c) máximo de 06 (seis) pessoas adultas por mesa, ficando claro que crianças com até doze anos incompletos não entrarão nesta contagem;
- d) atendimento deve ser feito apenas para clientes sentados;
- e) uso obrigatório de máscaras por clientes e funcionários no estabelecimento (apenas quando estiver sentado em sua mesa o cliente poderá deixar de utilizar a máscara);
- f) proibição de aglomerações;
- g) disponibilizar álcool em gel em todas as mesas para higienização das mãos;
- h) temperos e condimentos devem ser fornecidos em sachês;
- i) cardápios deverão ser digitalmente ou em quadros na parede;
- j) funcionários deverão usar máscaras;
- k) pratos, copos e talheres devem ser devidamente higienizados;
- l) guardanapos de tecidos estão proibidos;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- m) funcionários que apresentarem sintomas de síndrome gripal devem ser afastados e testados;
- n) poderão funcionar de domingo a domingo em até 08 horas por dia, devendo o fechamento ocorrer até as 20h00;
- o) o pagamento será realizado na mesa ao funcionário do estabelecimento, devendo ser levada ao cliente a máquina para pagamento com cartão, se for o caso, sendo proibida a realização do pagamento no caixa;
- p) fica proibido o sistema de *self-service* nos estabelecimentos que trabalham no ramo alimentício;
- q) ficam proibidas apresentações de música ao vivo, bem como apresentações de música mecânica realizada por DJs;
- r) a venda de bebidas alcoólicas fica limitada ao horário que vai das 6h00 até as 20h00;

XVII -

as academias de esportes, centros de ginástica e prestadores de serviço como *personal trainer*, poderão prestar serviços em até 08 horas por dia, compreendido entre as 06h00 e 20h00, condicionado o atendimento à definição de horário para todos os alunos de forma nominal, com tabela afixada em mural para visibilidade e conferência das autoridades sanitárias, com limitação de 40% da capacidade e de 1 aluno para cada 15 metros quadrados, devendo ainda nesse atendimento adotar as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre o prestador de serviço e o aluno como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara pelos prestadores de serviço e aluno, sendo que, no caso das atividades de natação, hidroginástica e assemelhados, deverão ser adotadas medidas de limitação de quantidade de praticantes na piscina de modo a evitar a proximidade das pessoas e respeitar o que segue:

- a) posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os alunos possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas, sendo que no mesmo local deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;
- b) ocupação simultânea de 1 aluno a cada 4m² (piscina e vestiário);



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- c) delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas de modo que cada aluno fique a 1,5m (um metro e meio) de distância do outro;
 - d) utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro, fazendo o mesmo procedimento com os armários;
 - e) liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;
 - f) comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas;
 - g) disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool em gel 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;
 - h) exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;
 - i) disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;
 - j) após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;
- XVIII - as atividades comerciais e/ou de prestação de serviços realizadas em galerias comerciais poderão funcionar em até 08 horas por dia, devendo o fechamento ocorrer até as 18h00, observando-se a capacidade de lotação limitada a 40%, cumprindo-se ainda o que segue:
- a) a obrigatoriedade da utilização de máscaras pelos clientes e funcionários;
 - b) intensificar as ações de limpeza;
- XIX - os estabelecimentos comerciais, e os prestadores de serviço poderão funcionar com 40% de sua capacidade, em horário reduzido de 08 horas diárias, devendo o fechamento ocorrer até as 20h00, e deverão adotar as seguintes medidas:
- a) intensificar as ações de limpeza;
 - b) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
 - d) realizar marcações no solo na área interna e externa do estabelecimento para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro, e, se necessário colocar um funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância;
- XX - os salões de beleza, barbearias e congêneres poderão funcionar com limitação de sua capacidade a 40%, em horário reduzido de 08 horas diárias, sendo permitido até no máximo as 20h00, adotando as seguintes medidas:
- a) intensificar as ações de limpeza do ambiente;
 - b) esterilizar com álcool 70% todos os utensílios metálicos ou de corte e aparelhos após o uso de cada cliente;
 - c) manter recipiente de álcool 70% disponível e em local devidamente visível no estabelecimento para uso pelos clientes na entrada e saída.
- XXI - os eventos, convenções e atividades culturais poderão funcionar com limitação de sua capacidade a 40%, em horário reduzido de 08 horas diárias, devendo o fechamento ocorrer até as 20h00 horas, devendo adotar as seguintes medidas:
- a) intensificar as ações de limpeza do ambiente;
 - b) obrigatoriamente disponibilizar álcool em gel nas entradas e saídas dos ambientes para os clientes;
 - c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
 - d) manter funcionário na entrada para controle de acesso, com hora marcada e assentos sinalizados;
 - e) assentos e filas respeitando-se o distanciamento mínimo de 1,50m;
 - f) proibição de atividades com público em pé;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- XXII - os estabelecimentos bancários poderão funcionar, devendo observar as normas contidas neste Decreto, devendo:
- a) disponibilizar álcool em gel para os clientes antes e depois do atendimento, sendo de responsabilidade do estabelecimento a organização de fila nas áreas interna e externa, com marcações no solo para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro ou com funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância, devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes;
- XXIII - os estabelecimentos religiosos poderão funcionar com limitação de sua capacidade a 40%, e em horário reduzido de 08 horas diárias, devendo o fechamento ocorrer até as 20h00, e desde que adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio, sendo obrigatórias:
- a) a limitação de 40% da capacidade do templo;
- b) a distância mínima de 1,5m (um metro e meio);
- c) a utilização de máscara que cubra boca e nariz;
- d) a utilização de álcool em gel, mantendo colaborador higienizando as mãos das pessoas na(s) entrada(s) e na saída(s) do local;
- e) a presença de colaborador na entrada do local para aferição de temperatura de quem adentrar no templo;
- f) a presença de responsável para manter a organização de fila, quando houver, observando-se a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra, tanto na fila quanto nas dependências internas;
- g) a orientação por meio digital ou banners no local de culto sobre a importância do distanciamento social, cuidados com higiene, uso de máscaras e demais medidas de prevenção;
- h) não ter nenhum tipo de contato físico durante o culto tais como, abraços, cumprimentos, imposições de mãos, etc;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- i) não ter nenhuma atividade pós-culto, cantina, confraternização, etc;

ART. 2.º - No caso de bares, fica admitido o atendimento presencial ao público, estando vedado o consumo no local e acesso ao interior do estabelecimento.

Parágrafo único. Para o atendimento presencial deverão ser adotados os protocolos padrões e setoriais específicos do Plano São Paulo, cuja íntegra está disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

ART. 3.º - As medidas administrativas poderão ser revistas, bem como novas poderão ser acrescentadas, a qualquer momento, com o escopo precípua de combate à proliferação do COVID-19.

ART. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 6 de fevereiro de 2021.

ART. 5.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, em 5 de fevereiro de 2021.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

CLEIDE A. CUOGHI
Responsável pelo Controle Interno